



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores

A depressão pós-parto (DPP) acomete uma significativa parcela de mulheres no período puerperal, definido como um período instável após o nascimento do bebê. Esse período é caracterizado por ser uma etapa de alteração no âmbito social, psicológico e físico da mulher. Por sua vez, a DPP é um mal-estar moderno, caracterizado por sofrimento psíquico, um transtorno reativo amplamente identificado em vários perfis de mulheres, cuja prevalência, segundo estudos recentes, gira em torno de 20%.

Trata-se de um distúrbio que acomete significativa parcela de mães após o parto, com importantes implicações na vida da mulher. Dentre elas, as principais são a afetação da interação entre mãe e filho, desgaste progressivo na relação da puérpera com seus familiares e aumento das possibilidades de auto e heteroagressões, podendo inclusive surgir ideias suicidas e atitudes que colocam em risco a vida do recém-nato. Assim, a DPP caracteriza-se como um distúrbio preocupante tanto para a mãe quanto para a criança.

A gestação e a chegada do bebê, normalmente, são os momentos mais felizes para a mulher. Mesmo constituindo uma experiência excitante e recompensadora, são momentos de possíveis complicações na gestação. A mulher sofre mudanças físicas e emocionais, que podem deixá-la triste, ansiosa, confusa ou com medo (tristeza materna).

Para muitas mulheres, esses sentimentos devido às novas condições da vida são passageiros, mas quando não cessam rapidamente ou se agravam, podem levar à depressão pós-parto. Diante dessa realidade, o diagnóstico clínico da DPP deve ser realizado por profissional especialista em saúde mental, utilizando-se escalas de avaliação psicológica relatadas na literatura científica. Estudos enfatizam que há uma série de fatores de risco que influenciam o surgimento da DPP nos seus diversos graus, dentre eles a idade da mãe inferior a 16 anos, o histórico de transtorno psiquiátrico prévio, eventos estressantes experimentados nos últimos 12 meses, conflitos conjugais e desemprego.

Desta forma, com o presente projeto de lei pretende-se instituir a política de diagnósticos e tratamento da depressão pós-parto, para atendimento e encaminhamento das gestantes e mães para um tratamento específico sempre que for necessário. Por todo o exposto, propomos o presente projeto de lei, na expectativa de receber o apoio dos Pares, incluindo-se sugestões para aprimoramento da proposição e, ao final, sua aprovação.

Palácio Barbosa Lima, 23 de novembro de 2021.

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - Podemos